# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO



Fonc: (15) 262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 262-3393

# RESOLUÇÃO Nº 266, DE 27 SETEMBRO DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA, CONSTANTE DA RESOLUÇÃO № 236, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Valter Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - A SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA – da Resolução nº 236, de 07 de dezembro de 1992, com alterações posteriores, passa à seguinte redação:

#### "SEÇÃO II

# DA ELEIÇÃO DA MESA

- Art. 15 Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa.
- Art. 16 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.
- § 1º O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente.
- § 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.
- § 3° Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara.
- Art. 17 A eleição da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos e em votação nominal, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, observando-se o seguinte procedimento:
  - I realização da chamada regimental para verificação de "quorum".
- II registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;
  - III chamada dos Vereadores para que declarem nominalmente seus votos:
  - IV leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;
  - V realização de segunda votação caso ocorra empate;

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO



Fone: (15) 262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 262-3393

VI – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais idoso na eleição municipal;

VII – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos eleitos e respectivos cargos;

VIII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 18 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

- § 1º Observar-se-á o mesmo procedimento, na hipótese de eleição anterior nula.
- § 2º Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.
- Art. 19 Vagando qualquer cargo da Mesa, ou o de Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, procederse-á á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que o correu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa."

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 27 DE SETEMBRO DE 2.004.

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara, em 28 de setembro de 2.004.

Elide Martørand Diretora